



GABINETE DO
PREFEITO

PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO
ESTÂNCIA BALNEÁRIA ESTADO DE SÃO PAULO



LEI
N.º 2810/2021

PROC.	_____
FOLHA.	13
ASS.	<i>[Handwritten Signature]</i>

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO	
PROTÓCOLO Nº.	564/2021
DATA	02/06/21
HORÁRIO	15h 15m
VISTO	<i>[Handwritten Signature]</i>

“Institui campanha municipal de orientação aos idosos contra fraudes e golpes no âmbito do comércio eletrônico e na internet, e dá outras providências”.

FELIPE AUGUSTO, Prefeito Municipal de São Sebastião, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída no âmbito do município de São Sebastião/São Paulo, a campanha municipal de orientação aos idosos contra fraudes e golpes no comércio eletrônico e na internet.

Parágrafo único - A campanha realizar-se-á preferencialmente a partir do dia 1º de outubro de cada ano (dia internacional dos idosos) e terá duração de duas semanas.

Art. 2º - A campanha terá duas frentes: uma educativa e outra preventiva.

§1º - A frente educativa prestar-se-á a orientar o público idoso quanto aos riscos inerentes a:

- I - navegação na internet e;
- II - aquisição de bens, produtos e serviços por meio do comércio eletrônico.

§2º - A frente preventiva prestar-se-á a orientar o público idoso quanto aos métodos aptos a:

- I - evitar golpes e fraudes no âmbito do comércio eletrônico e;
- II - garantir a segurança do tráfego de dados durante a navegação na internet.

§3º - Os materiais e recursos utilizados nesta campanha serão produzidos de forma objetiva, clara e de fácil compreensão pelo público maior de 60 anos.



PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO
ESTÂNCIA BALNEÁRIA ESTADO DE SÃO PAULO



PROC...	
FOLHA.	14
ASS..	<i>[Handwritten Signature]</i>

§4º - As campanhas serão realizadas e divulgadas preferencialmente em locais, espaços e canais (inclusive de radiodifusão) utilizados ou freqüentados pelo público maior de 60 anos, neste Município.

§5º - O Poder Executivo poderá escolher livremente os meios de divulgação, publicidade ou veiculação desta campanha, observado o disposto neste artigo.

Art. 3º - O Executivo regulamentará a presente Lei em até 180 dias.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião, 21 de maio de 2021.

[Handwritten Signature]
FELIPE AUGUSTO
Prefeito